



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2799/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

*publicado no Site Oficial da Prefeitura
Data: 29/01/26
Hora: 17:00*

"Institui o Selo PRODUTO NANUQUENSE no Município de Nanuque e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nanuque/MG, o SELO “PRODUTO NANUQUENSE”, com a finalidade de identificar, valorizar e promover produtos criados, fabricados ou desenvolvidos no território municipal, **incluindo expressamente produtos do artesanato, da agricultura familiar e da economia solidária.**

Art. 2º O SELO “PRODUTO NANUQUENSE” poderá ser concedido a **empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEIs), produtores artesanais, agricultores familiares, cooperativas, associações e empreendimentos da economia solidária**, devidamente estabelecidos no Município de Nanuque.

Art. 3º O selo terá caráter **identificativo e promocional**, podendo ser utilizado nos produtos, embalagens, rótulos, materiais publicitários e meios de divulgação dos empreendimentos contemplados.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, dentro de sua estrutura administrativa, **ofertar, regulamentar, coordenar e operacionalizar** a concessão do SELO “PRODUTO NANUQUENSE”.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável poderá estabelecer, por ato próprio, **critérios objetivos para concessão do selo**, observando, no mínimo:

- I – comprovação de que o produto é criado, produzido, transformado ou desenvolvido no Município de Nanuque;
- II – regularidade do empreendimento junto aos órgãos municipais competentes, **observadas as especificidades do artesanato, da agricultura familiar e da economia solidária;**



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – respeito às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

IV – compromisso com a qualidade, a identidade local, a valorização cultural e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A concessão do selo **não implicará benefício fiscal automático**, nem substitui licenças, alvarás ou autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 7º O Município poderá promover ações de **divulgação, incentivo e valorização** dos produtos certificados com o SELO “PRODUTO NANUQUENSE”, inclusive em feiras livres, feiras da agricultura familiar, eventos culturais, exposições, mercados populares e demais eventos institucionais.

Art. 8º O uso indevido do selo sujeitará o beneficiário às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertência, suspensão ou cancelamento da autorização de uso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e nove dias de janeiro de 2026.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal